

PROTOCOLO Nº 868 /15

PROJETO DE LEI Nº 4.316

DE 16 de Novembro de 2015


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 15 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 15 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 17 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 18 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 334/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4055

21 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 29/12/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.316

Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área "C" de 262,84m² (duzentos e sessenta e dois metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) a ser desmembrada da matrícula n. 6.422, de propriedade do Município de Palmeira, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, pela área "A" de 262,51m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados) a ser desmembrada da matrícula n. 12.617, de propriedade de Cesar Oilson Senff (CPF/MF n. 777.160.199-53) e sua esposa Andreza Hass Brustolim Senff (CPF/MF n. 000.566.359-82), igualmente arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Parágrafo único. A permuta visa acertar o alinhamento da Rua XV de Novembro, permitindo a criação de passagem para pedestres.

Art. 2º As áreas a serem permutadas identificam-se de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

a) área "C", terreno irregular com 262,84m², a 31,81 metros da Rua XV de Novembro, de frente confronta com a Avenida 7 de Abril, medindo 6,06 metros; do lado direito de quem da frente olha, confronta com o lote B do parcelamento de propriedade de Cesar Oilson Senff (CPF/MF n. 777.160.199-53) e sua esposa Andreza Hass Brustolim Senff (CPF/MF n. 000.566.359-82), medindo 45,74 metros; do lado esquerdo confronta com terreno de propriedade do Município de Palmeira medindo 40,68 metros; nos fundos confronta com o Arroio Monjolo, medindo 8,07 metros.

b) área "A", terreno irregular com 262,51m², às margens da Rua XV de Novembro, de frente confronta com a Avenida 7 de Abril, medindo 4,03 metros; do lado direito, de quem da frente olha confronta com a Rua XV de Novembro, medindo 59,03 metros; do lado esquerdo confronta com lote B do parcelamento de propriedade de Cesar Oilson Senff (CPF/MF n. 777.160.199-53) e sua esposa Andreza Hass Brustolim Senff (CPF/MF n. 000.566.359-82) medindo 58,51 metros; nos fundos confronta com a Rua XV de Novembro, medindo 4,95 metros.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000002
2



Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 10 de novembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000003
3



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, no intuito de viabilizar a permuta da área "C" de 262,84m² (duzentos e sessenta e dois metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) a ser desmembrada da matrícula n. 6.422, de propriedade do Município de Palmeira, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, pela área "A" de 262,51m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados) a ser desmembrada da matrícula n. 12.617, de propriedade de Cesar Oilson Senff (CPF/MF n. 777.160.199-53) e sua esposa Andreza Hass Brustolim Senff (CPF/MF n. 000.566.359-82), igualmente arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, o que permitirá a criação de passagem para pedestres.

A permuta pretendida por meio da aprovação do presente Projeto não causará qualquer tipo de prejuízo ao Município de Palmeira, pois a permuta se dá entre áreas de praticamente iguais metragens. Tudo conforme indica as plantas e memoriais que instruem o presente Projeto de Lei.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 10 de novembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Memorial descritivo

De um imóvel de posse de Cezar Oilson Senff, situado no lugar denominado Avenida 7 de Abril, esquina com XV de Novembro, município de Palmeira, Paraná.

Obs.: O terreno está na esquina entre as ruas Xv de Novembro e Avenida Sete de Abril.

Matrícula do terreno nº 12.617.

Área Total: (2.015,62 m²)

Frente: Medindo 35,84 metros, com azimute de 36°4'39'', confrontando com a Avenida 7 de Abril.

L. Esquerdo: De quem da frente olha, medindo 45,74 metros, com azimute de 128°35'39'', confrontando com o Prolongamento da Rua Cel. Vida.

L. Direito: Medindo 59,03 metros, com azimute de 307°54'13'', confrontando com a Rua XV de Novembro.

Fundos: Medindo 38,93 metros, confrontando com Arroio Monjolo.

Mauricio Daros
Engº Civil CREA 26.806-D-Pr.

Palmeira 01 de junho de 2015.



Memorial descritivo

De um imóvel de posse de Cezar Oilson Senff, situado no lugar denominado Avenida 7 de Abril, esquina com XV de Novembro, município de Palmeira, Paraná. Matrícula do terreno nº 12.617.

Obs.: Este terreno está situado na calçada da rua Xv de Novembro

Área do Terreno lote denominado A (262,51 m²)

Frente: Medindo 4,03 metros, confrontando com a Avenida 7 de Abril.

Lado Direito: Medindo 59,03 metros, confrontando com a Rua XV de Novembro.

Lado Esquerdo: De quem da frente olha, medindo 58,51 metros, confrontando com o lote denominado B do parcelamento.

Fundos: Medindo 4,95 metros, confrontando com rua Xv de Novembro.

Obs.: O terreno está na esquina entre as ruas Xv de Novembro e Avenida Sete de Abril.

Área do Terreno lote denominado B (1.753,11 m²)

Frente: Medindo 31,81 metros, confrontando com a Avenida 7 de Abril.

Lado Direito: Medindo 58,51 metros, confrontando com lote denominado A do parcelamento.

Lado Esquerdo: De quem da frente olha, medindo 45,74 metros, confrontando com o lote denominado C do parcelamento (Prolongamento da Rua Coronel Vida).

Fundos: Medindo 33,98 metros, confrontando com Arroio Monjolo.

Obs.: O terreno está a 31,81 metros da rua Xv de Novembro.

Área do Terreno lote denominado C (262,84 m²)

Frente: Medindo 6,06 metros, confrontando com a Avenida 7 de Abril.

Lado Direito: Medindo 45,74 metros, confrontando com lote denominado B do parcelamento.

Lado Esquerdo: De quem da frente olha, medindo 40,68 metros, confrontando com terreno pertencente ao Município de Palmeira.

Fundos: Medindo 8,07 metros, confrontando com Arroio Monjolo.

Mauricio Daros

Engº Civil CREA 26.806-D-Pr.

Palmeira 11 de junho de 2015.



ÁREA RESERVADA PARA CARIMBOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro, 84.130-000, Palmeira-Pr - CNPJ 76.179.829/0001-65 - site: www.palmeira.pr.gov.br**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Praça Raul Braz de Oliveira s/n Centro

OBRA:

Permuta de Áreas ou Retificação

Matrícula do terreno nº 12.617

DESENHO:

Mauri

TÍTULO:

Permuta de Áreas ou Retificação

DATA:

MAIO/2015

PROP.:

Cesar Oilson Senff

ESCALA(S):

500

RESP. TÉCNICO:

MAURICIO DAROS
Engº Civil CREA 26.806-D-PrCesar Oilson Senff
CPF nº 777.160.199-53

**REGISTRO DE IMÓVEIS**Comarca de Palmeira-PR
NEORI JOSÉ BREDÁ

Agente Delegado Designado

ÂNGELA AMORIM DA COSTA
SubstitutaIGNEZEL DISTEFANO VIDA
HÉLIO JOSÉ HIPOLITO

Escreventes

REGISTRO GERAL - Lº 2

FICHA

12.617/1**MATRÍCULA Nº 12.617.**

RUBRICA



DATA: 12.04.2013. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano com a área total de **2.015,62m²** (dois mil quinze metros e sessenta e dois centímetros quadrados), situado nesta cidade e Comarca de Palmeira-PR, dentro das medidas e confrontações seguintes: Frente medindo 35,84m (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) confrontando com a Avenida 7 de Abril, em seu lado ímpar; Lado direito (de quem da frente olha) medindo 59,03m (cinquenta e nove metros e três centímetros), confrontando com a Rua XV de Novembro; Lado esquerdo medindo 45,74m (quarenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros) confrontando com o Prolongamento da Rua Coronel Vida; e Fundos medindo 38,93m (trinta e oito metros e noventa e três centímetros) confrontando com o Arroio Monjolo. Cadastro Municipal (IPTU) sob nº 681. (as.) Neori José Breda – Ag. delegado designado.

REG. 1/12.617. PROT. Nº 64.649. DATA: 09.04.2013. USUCAPIÃO: Em cumprimento ao Mandado judicial extraído pelo Cartório da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Palmeira-PR, em 21 de março de 2013, dos Autos sob nº 0002.048-78.2010.8.16.0124, com sentença de 06 de dezembro de 2012, transitada em julgado, o imóvel desta matrícula ficou pertencendo aos Autores **CESAR OILSON SENFF** e sua esposa **ANDREZA HASS BRUSTULIM SENFF**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ele contador, portador da C.I.Rg. sob nº 18ªR-2.737.140-SSP-SC, inscrito no CPF.MF sob nº 777.160.199-53, ela professora, portadora da C.I.Rg. sob nº 5.831.138-3-SSP-PR, inscrita no CPF.MF sob nº 000.566.359-82, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Palmeira-PR. **VALOR DA CAUSA: R\$ 45.583,20** (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos). Ato isento do recolhimento ao FUNREJUS. C. R\$ 607,99 = 4.312,00 VRC. **DATA: 12.04.2013. Dou fé.** (as.) Neori José Breda – Ag. delegado designado.

Serviço de Registro de Imóveis

Palmeira – Paraná

CERTIDÃOCertifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº
12.617 FICHA nº _12.617/1_ Livro nº 2 e seus lançamentos.

Dou fé.

Palmeira, 27 de agosto de 2014.

Ângela Amorim da Costa – Substituta**FUNARPEN****SELO DIGITAL Nº****0vop0.D4isz.8rhRK**

Controle:

prfyE.aZuuConsulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA
Subs. Jur.

MATRÍCULA N° 6.422*

RUBRICA



DATA: 29.11.90. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um lote de terreno urbano tendo forma triangular, situado nesta cidade, medindo vinte e quatro (24,00) metros de frente para a rua Coronel Vida até encontrar o Arroio Monjolo; vinte (20,00) metros na Avenida Sete de Abril = nesta altura forma um angulo reto a 3,00 metros à encontrar o = Arroio Monjolo, onde faz divisa com referido Arroio Monjolo, em = uma extensão de vinte e oito metros e oitenta centímetros (28,80) Tít. Anterior nº; digo, Cadastro Municipal nº: 0066-01. PROPRIETÁ- = RIO: O espólio de Baptista Malucelli Neto. Tít. Anterior nº: 4095 Fls. 193 Livro 3-K e 19.595 fls. 215 Livro 3-II. Oficial.

REF. A medida referente ao lado onde faz divisa com o Arroio Monjolo, bem como as confrontações do imóvel desta matrícula, foram supridas pelas partes, nos termos do item 5.1 e seguintes, seção III do Capítulo XV do Provimento 356. Oficial.

REG. 1/6.422. PROT. nº 25.650. DATA: 23.11.90. PARTILHA. O espólio de = Baptista Malucelli Neto, transmite o imóvel desta matrícula, avaliado em Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao herdeiro filho = JOÃO MARCOS SANTOS MALUCELLI, brasileiro, médico veterinário, portador da CI Rg nº 582.895-Pr, CPF nº 100.198.049-20, casado com = Sonia Regina de Freitas Malucelli sob o regime de comunhão de bens em 28.11.75, residente e domiciliado à Rua Cel. Vida, 191 nesta = cidade, conforme Formal de Partilha extraído dos Autos nº 190/88- de Arrolamento pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos da Comarca em 21 de agosto de 1990, com sentença proferida em 01.08.90, = passado em julgado e Termo de Retificação expedido em 15.10.90, = pelo Cartório do Cível e Anexos da Comarca. Data: 29.11.90. C. Cr\$ 11.623,20 (SV Cr\$11.353,50 CPC Cr\$246,50 Assoc Cr\$23,20). Dou fé. Oficial.

REG. 2/6.422. PROT. nº 38.145. DATA: 08.05.2000. COMPRA E VENDA: João = Marcos Santos Malucelli (já qualificado) e sua mulher Sonia Regina de Freitas Malucelli, brasileira, do lar, C.I.Rg. nº 1.466.944-SSP PR, dependente do CPF.MF nº 100.198.049-20, residente e domiciliada nesta cidade, transmitem o imóvel desta matrícula registrado = sob nº 1/6.422, ao outorgado comprador CELSON SALLES DE MATTOS, brasileiro, trabalhador rural, portador da C.I.Rg. nº 5.171.526-8-SSP PR, inscrito no CPF.MF nº 660.419.969-04, casado pelo regime de comunhão parcial de bens em data de 15.02.1990 com Lesimara de Fátima Sant'Anna de Mattos, brasileira, do lar, CPF.MF nº 773.073.219-04, residentes e domiciliados nesta cidade, conforme Certidão data de 08 de maio de 2000 referente à Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às folhas 032 do Livro 015IN, em 13 de abril de 2000 nas notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Carneiro. VALOR R\$ 6.486,60 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). C. R\$ 162,00 = 2160 VRC. DATA: 08.05.2000. Dou fé. Oficial.

MATRÍCULA N° 6.422*

CONTINUAÇÃO

AV. 3/6.422. PROT. nº 38.145. DATA: 08.05.2000. De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda registrada sob nº 2/6.422, o imóvel desta matrícula está localizado no lado par da Rua Coronel Vida. C. R\$ 4,50 = 60 VRC. DATA: 08.05.2000. Dou fé. Oficial. *funrejus*

REG. 4/6.422. PROT. nº 43.934. DATA: 11.09.2.003. DESAPROPRIAÇÃO: Celso Salles de Mattos e sua esposa Lesimara de Fatima Sant'Anna de Mattos (já qualificados), transmitem o imóvel desta matrícula registrado = sob. nº 2/6.422, ao outorgado MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 inscrito no CNPJ.MF.sob. nº 76.179.829/0001-65, representado pelo = Prefeito Municipal Mussoline Mansani, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada às fls. 122/4 do Livro 0168N em 04 de agosto de 2.003 nas Notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos = Carneiro. VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Isento de recolhimen to ao Funrejus. C. 1.260 VRC = R\$ 132,30. Data: 12.09.2.003. Dou fé. Oficial. *funrejus*



Registro de Imóveis
Palmeira - Paraná
CERTIDÃO
DE
IMOVEIS
APY92334
Fico que esta fotocópia é
fidel da matrícula n.º
6422 / 1
6422 / 1 Livro n.º 2 e seus
lançamentos.

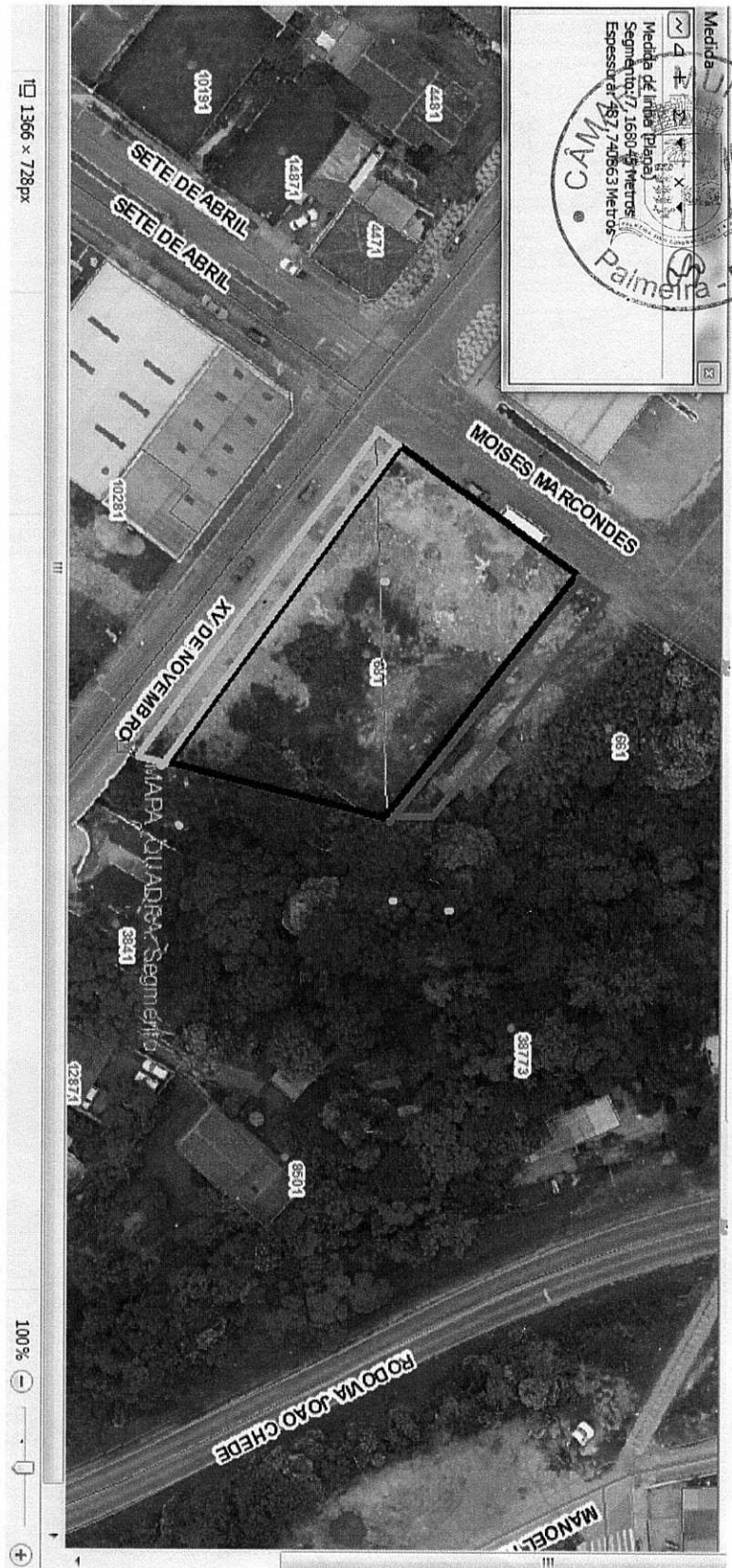
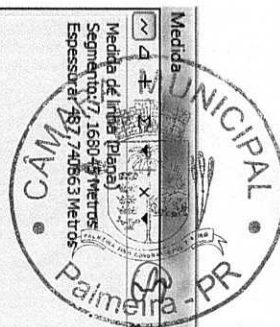
Dou fé.

Palmeira,

27.02.2004

Neori José Breda

Neori José Breda
Escrevente Juramentado





**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Palmeira-PR

NEORI JOSÉ BREDÁ

Agente Delegado Designado

ÂNGELA AMORIM DA COSTA

Substituta

IGNEZEL DISTEFANO VIDA

HÉLIO JOSÉ HIPOLITO

Escreventes

REGISTRO GERAL - Lº 2**MATRÍCULA Nº 12.617.**

FICHA

12.617/1

RUBRICA

DATA: 12.04.2013. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano com a área total de 2.015,62m² (dois mil quinze metros e sessenta e dois centímetros quadrados), situado nesta cidade e Comarca de Palmeira-PR, dentro das medidas e confrontações seguintes: Frente medindo 35,84m (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) confrontando com a Avenida 7 de Abril, em seu lado ímpar; Lado direito (de quem da frente olha) medindo 59,03m (cinquenta e nove metros e três centímetros), confrontando com a Rua XV de Novembro; Lado esquerdo medindo 45,74m (quarenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros) confrontando com o Prolongamento da Rua Coronel Vida; e Fundos medindo 38,93m (trinta e oito metros e noventa e três centímetros) confrontando com o Arroio Monjolo. Cadastro Municipal (IPTU) sob nº 681. (as.) Neori José Breda – Ag. delegado designado.

REG. 1/12.617. PROT. Nº 64.649. DATA: 09.04.2013. USUCAPIÃO: Em cumprimento ao Mandado Judicial extraído pelo Cartório da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Palmeira-PR, em 21 de março de 2013, dos Autos sob nº 0002048-78.2010.8.16.0124, com sentença de 06 de dezembro de 2012, transitada em julgado, o imóvel desta matrícula ficou pertencendo aos Autores **CESAR OILSON SENFF** e sua esposa **ANDREZA HASS BRUSTULIM SENFF**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ele contador, portador da C.I.Rg. sob nº 18ªR-2.737.140-SSP-SC, inscrito no CPF.MF sob nº 777.160.199-53, ela professora, portadora da C.I.Rg. sob nº 5.831.138-3-SSP-PR, inscrita no CPF.MF sob nº 000.566.359-82, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Palmeira-PR. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 45.583,20 (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos). Ato isento do recolhimento ao FUNREJUS. C. R\$ 607,99 = 4.312,00 VRC. **DATA: 12.04.2013.** Dou fé. (as.) Neori José Breda – Ag. delegado designado.

AV. 2/12.617. PROT. Nº 72.129. DATA: 10.10.2015. De acordo com requerimento datado de 14 de agosto de 2015, firmado por Banco Bradesco S/A, através de sua representante legal, Certidão Comprobatória de Ajuizamento de Ação expedida pelo Ofício Distribuidor desta cidade e demais documentos, fica averbado nos termos do Artigo 615-A do CPC, o **Ajuizamento** junto ao Ofício Cível desta cidade e Comarca de Palmeira-PR, **da Ação de Execução de Título Extrajudicial**, distribuição sob nº 356, de 21 de maio de 2013, com valor atribuído à causa de **R\$109.394,32** (cento e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), em que é requerente Banco Bradesco S/A, CNPJ.MF. Nº 60.746.948/0001-12; e requerido Cesar Oilson Senff (já qualificado), no imóvel desta matrícula pertencente ao requerido, conforme registro sob nº 1/12.617. Recolhido ao FUNREJUS o valor de R\$218,79. C. R\$ 216,03 = 1.293,60 VRC. **DATA: 02.10.2015.** Dou fé. (as.) Ângela Amorim da Costa – Substituta.

Serviço de Registro de Imóveis

Palmeira – Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da
matrícula nº 12.617_ Ficha nº 12.617/1_ nº 2 e seus
lançamentos.

Dou Fé.

Palmeira, 10 de dezembro de 2015.

Ângela Amorim da Costa - Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

wQKQO.D4LEx.8AARK

Controle:

pBfyE.aZWJ

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 99/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.316 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende realizar a permuta de bem imóvel de propriedade do Município de Palmeira (matrículas nº 6.422) com área pertencente a Cesar Oilson Senff e sua esposa Andreza Hass Brustolin Senff (matrícula nº 12.617) e dá outras providências.

A possibilidade de efetivar a permuta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Todavia, apesar de ser matéria de competência do Poder Executivo, a mesma deve ser deliberada no âmbito do Poder Legislativo, conforme prevê o art.32, IX da Lei Orgânica, sendo que existem requisitos básicos que precisam ser cumpridos, como por exemplo, a comprovação de propriedade do imóvel por meio de matrícula atualizada

Página 1 de 3

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



pelo Cartório de Registro de Imóveis respectivo, a fim de atestar que não há qualquer embaraço sobre os bens, bem como verificar as áreas de preservação permanentes, áreas de reserva legal, dentre outros fatores que poderão acarretar prejuízo à administração pública se não forem bem analisados (tanto no imóvel de propriedade do município como no imóvel que se pretende obter em troca).

Além disso, é necessário também que sejam anexados documentos que comprovem a realização de avaliações nos bens, a fim de atestar a proporcionalidade da permuta.

Apesar de terem sido anexadas matrículas dos referidos imóveis, constatou-se que as mesmas não estão atualizadas, sendo que a matrícula nº 6.422 data de 27/02/2004 e a matrícula nº 12.617 data de 27/08/2014. Como já foi informado no Ofício nº 184/2015 expedido pelo Ilustre secretário de Planejamento do Município, existe uma medida de "contenção de despesas" em relação às solicitações de matrículas atualizadas. Assim, esta Procuradoria, antes de solicitar as matrículas atualizadas e no intuito de colaborar com a medida de "contenção de despesas" adotada, entrou em contato com o respectivo Cartório de Registro de Imóveis para saber sobre a eventual existência de averbações/alterações feitas nas matrículas enviadas pelo Executivo que não se encontram atualizadas. Nesse sentido, é de conhecimento desta Procuradoria que a matrícula nº 12.617 possui averbações posteriores à data de 27/08/2014, razão pela qual se faz imprescindível a juntada do documento atualizado para que possa ser emitido parecer jurídico, a fim de que seja resguardado o cumprimento do dever primordial da Administração Pública, que é o atendimento ao interesse público.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



A exigência de juntada dos referidos documentos devidamente atualizados se faz necessária para comprovação da atual propriedade dos imóveis, bem como da situação em que se encontram os mesmos, tendo em vista que já ocorreu neste município fato em que o Executivo pretendeu efetivar uma permuta de imóvel que não era mais de sua propriedade, oportunidade na qual juntou uma matrícula que não mostrava que a área já tinha sido transferida para terceiro. Assim, na tentativa de evitar situações como esta, que podem trazer grandes prejuízos à administração pública, devem os nobres vereadores atentar para todos esses detalhes e exigir a documentação necessária.

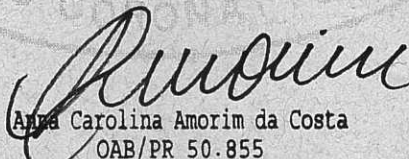
Além disso, os vereadores deverão analisar se a área que passará para o nome do Município na permuta é realmente passível de utilização em benefício da administração e do interesse público.

Diante de todo o acima exposto, a orientação desta Procuradoria é pela **NÃO APROVAÇÃO** do presente projeto, ao menos por ora, até que sejam anexadas as matrículas atualizadas e procedimentos de avaliação dos bens, quando então o projeto deverá voltar para nova análise do setor jurídico antes de ser submetido à discussão e votação em Plenário.

Esta é a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 23 de novembro de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Página 3 de 3

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 99-1/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em oportunidade anterior (Orientação Jurídica nº 99/2015, protocolada na Secretaria em 23/11/2015), foi orientado por esta Procuradoria acerca da necessidade da juntada das matrículas atualizadas dos imóveis, bem como da avaliação dos mesmos. Nesta data foi encaminhada à Procuradoria a matrícula nº 12.617, devidamente atualizada. Assim, em complementação à orientação anterior, seguem as informações:

Pode-se verificar que existe uma nova averbação na matrícula nº 12.617, inserida em 02/10/2015, referente à existência de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial em desfavor do proprietário do imóvel, Cesar Oilson Senff, devedor do banco Bradesco. Isso significa que qualquer alienação ou oneração do referido bem, realizada após a data de 02/10/2015, será presumida pelo juízo como fraude à execução, desde que não existam outros bens para saldar a dívida.

O presente caso não trata de alienação, mas trata de permuta, que pode (ou não) causar uma oneração do bem, conforme o caso. A título de exemplificação, poderia considerar-se como uma oneração no presente caso, o fato de o imóvel sob matrícula nº 12.617 sofrer uma desvalorização considerável em consequência da realização da permuta, de modo que o proprietário não conseguiria saldar sua dívida perante o Banco.

Página 1 de 3

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Assim, se a permuta for aprovada e registrada; se o Sr.

Cesar Oilson Senff não pagar sua dívida junto ao Banco Bradesco; e se o imóvel sob matrícula nº 12.617 sofrer oneração com a permuta, PODERÁ O BANCO BRADESCO solicitar, em juízo, o desfazimento da permuta, por ofensa ao §3º do art. 615-A, incluído pela lei nº 11.382/2006 no Código de Processo Civil:

Art. 615-A. O exeqüente poderá, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

(...)

§ 3º Presume-se em fraude à execução¹ a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação.

Tal situação poderia trazer graves prejuízos ao erário, o qual, quando da celebração da permuta, tinha pleno conhecimento da real situação do bem. Isso tudo é uma hipótese obtida com base nos documentos juntados até então.

Entretanto, considerando a metragem do imóvel, sua localização e o montante da dívida existente, acredita-se que a presente permuta não onerará o imóvel a ponto de não conseguir o Executado saldar sua dívida. Todavia, isso poderia ser facilmente justificado e demonstrado com as planilhas de avaliação dos bens, as quais não foram juntadas pelo Poder

¹ Código de Processo Civil,

Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:

I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real;

II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;

III - nos demais casos expressos em lei.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Executivo. Por isso a importância de se exigir matrícula atualizada e avaliação dos imóveis,

Assim, essas questões podem ser melhor analisadas pelos nobres vereadores, quando da realização das vistorias *in loco* e das reuniões com representantes do Poder Executivo. Obtidas as informações e comprovações necessárias quanto à segurança dos atos realizados pelo Poder Público, poderão levar adiante o presente Projeto de Lei na sua tramitação legal.

Esta é a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 10 de dezembro de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000019
PROTOCOLO Nº 985/15

DE 11 / 12 / 2.015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.316

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.316 que Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a possibilidade de permuta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno. Na matrícula nº 12.617 (atualizada) verificou-se a existência de uma averbação em desfavor do proprietário do imóvel, mas entretanto, considerando a metragem do imóvel, sua localização e o montante da dívida existente, acredita-se que a presente permuta não onerará o imóvel a ponto de não conseguir o executado saldar sua dívida.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.316, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2015.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000020
PROTOCOLO Nº 998/15

DE 11 / 12 / 2015



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.316

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Do Chefe do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.316 que Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que esta permuta permitirá a criação de passagem para pedestres, e não causará qualquer tipo de prejuízo ao Município de Palmeira, pois a referida permuta se dará entre áreas de praticamente iguais metragens.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2015.

ELIEZER BORCÓSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 4.316 concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2015.

MÁRIO A. WIECZOREK
Membro
JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000021



PROJETO DE LEI Nº 4.316

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.316
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Edelvaldo Ruck

1º Secretário Elzer Borral

2º Secretário Gilmar Cort

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.316
APROVADO POR _____

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Edelvaldo Ruck

1º Secretário Elzer Borral

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.043
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 22/12/2015
Gabinete do Prefeito



[Assinatura]
Prefeito